



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00876 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PARECER CME Nº 01/2020.
- PORTARIA Nº. 333/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº. 334/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 335/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 336/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 337/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 338/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 339/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 340/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 341/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 342/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 343/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- PORTARIA Nº. 344/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
- LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2020.
- LICENÇA UNIFICADA Nº 052/2020.
- LICENÇA UNIFICADA Nº 051/2020.
- LICENÇA UNIFICADA Nº 049/2020.
- LICENÇA UNIFICADA Nº 048/2020.
- LICENÇA UNIFICADA Nº 050/2020.
- DECRETO Nº 147/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 - Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 01/20, 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Morro do Chapéu, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desse Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 02 de junho de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 dispõe que o ensino será ministrado com base princípios em alguns princípios, dentre eles o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e a garantia de padrão de qualidade.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica *internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado*, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020 regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 026, de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Dentre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, por quinze dias, prorrogável por igual período, conforme demonstrada a necessidade.

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto nº 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Resolução CEB, Nº 1, de 7 de abril de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que ao abordar o conceito de criança, enfatiza que as propostas pedagógicas para educação infantil devem "respeitar os seguintes parâmetros norteadores: princípios Éticos da autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao bem comum; princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais. (BRASIL, 1999)

Considerando a Resolução CEB, Nº 1, de 7 de abril de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil Art. 10 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de atividades de aprendizagem remota, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença simultânea de estudantes e professores nas dependências escolares, bem como no âmbito de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º A oferta de atividades de aprendizagem remota para todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Morro do Chapéu terá caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios, totalizando no mínimo 2 (duas horas diárias) e 10 (dez horas semanais).

§2º Durante esse período, os gestores e professores da Rede Municipal de Educação receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais, a formação necessária para operar com os meios digitais elegidos, com o intuito de realizar os trabalhos escolares remotos e para preparar atividades escolares a serem realizadas remotamente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá cumprir com as exigências previstas no Parecer do CME Nº 01 de 02 de junho de 2020, que versa sobre o Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares em tempo de Pandemia.

Art. 3º- Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores (diretores e coordenadores pedagógicos) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação terão o apoio da Secretaria de Educação nas seguintes atribuições:

- I- Organizar o processo de planejamento, das ações executadas pelo corpo docente.
- II – Acompanhar e supervisionar o planejamento e execução das atividades.
- III- Promover a divulgação das ações desenvolvidas aos membros da comunidade escolar.
- IV – Auxiliar sempre que necessário a proposição de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correio eletrônico, WhatsApp, Telegram, Youtube e outros meios.
- V – Solicitar por parte dos professores a inclusão nos materiais para cada etapa, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas.

VI – Zelar pelo cumprimento dos registros da frequência dos estudantes sob a responsabilidade de cada professor, durante o período de aprendizagem remota, por meio de chamada virtual ou relatórios de acompanhamento da devolução das atividades propostas, que computarão como hora-letiva, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

VII - Tomar providências de encaminhamento de materiais didático-pedagógico para os alunos ausentes encaminhados pelo professor responsável, quando identificada a não participação nas atividades propostas no portal e/ou aulas virtuais.

VIII – Compôr, a critério de cada Unidade Escolar, conceitos avaliativos do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota, desde que avaliado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

IX - Enviar à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ação da Unidade Escolar indicando as ações programadas e organizar o portfólio da escola para comprovação de carga horária relativo ao período de vigência do regime especial de atividades.

Art. 4º - As atividades de aprendizagem remota destinadas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental que serão disponibilizadas por meio de ferramentas digitais em dia fixo e a devolutiva será feita por parte do aluno na forma e no dia fixado pelo professor de cada Unidade Escolar.

§1º Ao disponibilizar a atividade escolar, o professor fixará a carga horária para execução da atividade e os critérios de acompanhamento e avaliação (aprovadas pela equipe pedagógica da UE), sendo coerente com o grau de dificuldade exigido.

§2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e avaliado pela equipe pedagógica da UE, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, configurando o modelo de ensino híbrido.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - As atividades escolares e sugestões para a Educação Infantil: Creche e Pré-escolar e do Ensino Fundamental, anos iniciais: 1º, 2º e 3º anos serão disponibilizadas por meio de ferramentas digitais oficializadas pelo Sistema, bem como a entrega de recursos didáticos pedagógicos que contemplem os campos de experiências que auxiliem a família na realização das atividades com as crianças. Estas atividades terão dias definidos e a indicação dos prazos de devolutiva, quando solicitada pelo professor.

§1º Para os 3º anos em especial, ao disponibilizar a atividade de aprendizagem remota, o professor apresentará os critérios de acompanhamento e avaliação, sendo coerente com o grau de dificuldade exigido. É importante ressaltar que todas as propostas deverão respeitar as orientações da Diretrizes Curriculares do Sistema Público de Educação Municipal de Morro do Chapéu e, consequentemente, a BNCC.

§2º Para a Educação Infantil (Pré-Escolares) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º e 3º anos), ao disponibilizar a atividade escolar, o professor apresentará o objetivo desejado e as orientações gerais para a realização das atividades. As proposições deverão respeitar grau de complexidade adequadas à nova metodologia proposta de aprendizagem remota.

§3º Para a Educação Infantil (Pré-Escolares) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º e 3º anos), a carga horária constará no portfólio do professor e no Relatório Semanal da Unidade Escolar.

§4º Caberá como conceitos de acompanhamento para a Educação Infantil (Pré-Escolares) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º e 3º anos), o envio de fotos e vídeos do aluno realizando a atividade, bem como, a ficha de acompanhamento, a observação e o feedback da família ao professor, quando solicitado.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§5º Para a Educação Infantil (Creche), por ser nível de escolarização não obrigatória, nesse período, serão enviadas como sugestão atividades de estimulação sensorial, motora e outras, sem o caráter avaliativo, mantendo assim, a empatia com as famílias.

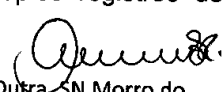
Art. 6º - Para a Educação Infantil (Creche), o objetivo principal é manter o vínculo com as crianças e continuar sendo referência para as famílias, bem como criar possibilidades para ampliar e diversificar as vivências das crianças e seus familiares no ambiente de casa. Nesse momento específico, a escola passa a orientar a família encaminhando de forma remota, atividades relacionadas às áreas de conhecimento e dos campos de experiências, com objetivos de desenvolvimento das interações, de forma leve e atrativa, possíveis de realização para os diversos contextos familiares e de acordo com a BNCC, Currículo Municipal e Planos de Ensino 2020.

Parágrafo Único. A proposta é colaborar na promoção de atividades que estimulem a criatividade, garantindo que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo o mundo no qual estão inseridas. As sugestões disponibilizadas pelo professor serão postadas por meio de alguma plataforma digital.

Art. 7º. Como o professor não estará presente (fisicamente), no desenvolvimento das atividades propostas, cabe com a corresponsabilidade das famílias, na realização das atividades e nos registros quando solicitados.

Art. 8º - Cabe ressaltar que a avaliação na etapa de Educação Infantil obedece-o caput do Art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção. Sendo garantido atividades que possam ser desenvolvidas para cada etapa de desenvolvimento.

Parágrafo Único. Para a Educação Infantil (Pré-Escola), não serão realizadas atividades com avaliações. Mas sim, a utilização de múltiplos registros de


Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acordo com as atividades encaminhadas (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outras) realizadas ao longo desse período.

Art. 9º. É dever do professor e da Unidade Escolar promover registros detalhados das atividades realizadas, para comprovações posteriores, mantendo-as arquivadas em portfólio, no intuito de legitimar a carga horária-letiva exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei 14.040/2020 e a Resolução CEE/BA-050/ 2020.

Art. 10º - A realização de atividades de aprendizagem remota durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de alteração do calendário escolar caso, não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

Art. 11º - Para atividades de aprendizagem remota que demande o uso da internet, o professor ao planejar deve considerar as condições de acesso dos estudantes a: computador, celular/smartfone, tablets e outros. No caso de existir algum estudante que não tenha essa condição (não devem ser prejudicados, ou excluídos do processo), o professor, juntamente com a gestão da UE, organizará a logística de impressão, envio e acompanhamento para que possam desenvolver as atividades em domicílio.

§1º- O estudante que por ventura não tiver acesso à internet em casa, poderá ir até a Unidade Escolar, em dias e horários fixos, retirar suas atividades, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§2º- O estudante que por ventura, não tiver acesso a computador e não tiver meios para ir até sua Unidade Escolar, retirar suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o envio dos materiais impressos. Estes materiais poderão ser impressos e disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SEMED. Essa logística dependerá das

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

situações apresentadas, podendo ser na própria residência, ou em ponto fixado de comum acordo o mais próximo possível de sua residência, ex: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§3º- Nos casos contemplados pelos parágrafos 1º e 2º, o aluno deverá ter protocolo de entrega e devolutiva das atividades na forma e no dia fixado pela unidade escolar. A logística será da mesma forma que o da entrega no modelo: nova entrega e devolutiva do realizado, conforme §2º anterior.

Art. 12º- O professor que não tiver acesso à internet ou não disponha de aparato tecnológico poderá dirigir-se à sua Unidade Escolar, indicada pela SME para planejar as atividades ou, ainda, a impressão de materiais, quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

Art. 13º- Todo o planejamento de aulas, deverá considerar a seleção de conteúdos e o material didático adotados e adaptados em conformidade com legislação vigente: BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares do Sistema Público de Educação do Município de Morro do Chapéu e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 14º- A Educação Especial seguirá as atividades de acordo com as etapas e modalidades de ensino que faz parte. Os professores das salas multifuncionais, juntamente com os professores da sala regular farão adaptações das atividades propostas de forma a auxiliar nos processos de aprendizagem.

Parágrafo único O professor da sala multifuncional deverá também seguir os planejamentos e portfólios propostos pela SEMED. Ainda, poderá complementar, encaminhando informações e atividades específicas para a orientação familiar conforme as situações apresentadas, sempre auxiliando no processo de desenvolvimento do estudante.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 15º- Todos os atos decorrentes da aplicação dessa Normativa deverão ser devidamente registrados pelos gestores e professores das Unidades Escolares que deverão ficar à disposição da SEMED para a apresentação quando solicitados.

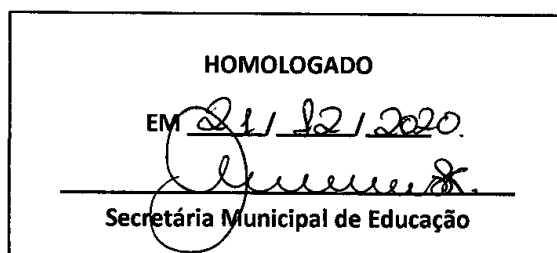
Art. 16º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente resolução.

Morro do Chapéu, 15 de dezembro de 2020.

Eliene Pereira Mendes
Presidente do CME



Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01/2020		
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: Análise de Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares em tempo de Pandemia para cômputo de carga horária.		
RELATORAS: Maria das Graças Gabriel de Oliveira e Eliene Pereira Mendes		
Câmara de Legislação e Normas	SESSÃO REALIZADA EM: 21/05/2020	APROVADO EM: 02/06/2020

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Morro do Chapéu, no uso de suas atribuições legais conforme Leis Nº 753/2005, Nº 996/2012 e o seu Regimento Interno e diante do seu papel de zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional, vem dar o Parecer sobre o **Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares em tempo de Pandemia** em conformidade às orientações necessárias quanto aos encaminhamentos legais cabíveis para a garantia do direito à educação, considerando o momento atual, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), de Pandemia relacionada à COVID-19, com repercussão na educação, assegurados nos decretos de suspensão das aulas.

No dia 17 de março de 2020 o CME foi convidado pela Secretária Municipal de Educação, a senhora Taíse Barreto, juntamente com um representante da Secretaria Municipal da Saúde para se discutir sobre uma possível suspensão de aulas e que nesse mesmo dia sairia o primeiro decreto do município, suspendendo as atividades escolares por 15 dias.

O Conselho não parou após essa decisão do município, comunicou a coordenadora da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), a Srª Gilvânia Nascimento de quem passou a receber orientações e estudos dos documentos que enviava, para que pudesse agir com cautela, por ser uma situação nova, para que não tomasse decisões precipitadas.

No dia 14 de abril, O CME voltou a se reunir com a secretária de educação a convite da mesma, junto ao CAE, FUNDEB E APLB para tomar conhecimento de medidas que a secretaria já havia pensado para o momento da crise de pandemia do COVID-19 que afetou diretamente a educação municipal. Medidas essas que estavam garantidas na proposta de Parecer do CNE, mais

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tarde se efetivando em Parecer CNE Nº 05/2020, o qual ainda não foi homologado. Dentre as possibilidades a Secretaria optou pela **“a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.”** Medidas que foram apoiadas pelos Conselhos presentes e pela APLB.

No dia 29 de abril, o Conselho recebeu o Plano Emergencial da Secretaria Municipal da Educação, via email, que trata de todas as demandas e orientações sobre as atividades remotas.

Dia 30 de abril a presidente do CME foi convidada pela Secretária da Educação para fazer um vídeo em apoio à decisão de voltar às aulas, mesmo que de forma diferente. Um chamado para que os alunos se sentissem de volta à escola e que pudessem encarar com compromisso a possibilidade de continuar estudando, apesar de todas as dificuldades, as quais, não são poucas.

Dia 04 de maio em reunião ordinária, o CME fez uma análise do Plano Emergencial da Secretaria de Educação em paralelo com o Parecer CNE Nº 05/2020. Foram pontuadas situações relevantes para orientações no Parecer, visto que algumas medidas não estavam sendo contempladas pela Secretaria de Educação.

O Conselho Municipal da Educação encaminhou no dia 05 de maio um ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Secretária da Educação solicitando esclarecimentos sobre as medidas que foram pautadas em reunião e que até o momento não estavam sendo consideradas, uma vez que se propõe trabalhar com atividades remotas, então que sejam oferecidas com o mínimo de qualidade possível para o aluno nesse momento de crise.

Com o objetivo de compreender como está sendo desenvolvido este trabalho a distância por cada indivíduo que faz parte da educação morrense, o Conselho elaborou documentos de coleta de dados - uma enquete para o professor, onde ele terá a oportunidade de declarar sua opinião em relação ao trabalho com as atividades remotas proposto pelo Município - e uma ficha de acompanhamento para saber do(a) diretor(a), se essas medidas estão de fato acontecendo com garantia de aprendizagem minimamente possível para o alcance de 100% (cem

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por cento dos estudantes). Outro instrumento já está em andamento para se chegar ao aluno e a família, com o propósito de coletar informações sobre como eles estão enfrentando a rotina de estudo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal em seu artigo 205 diz que "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 diz que;

[...] O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]
- VII - garantia de padrão de qualidade.

No artigo 208, a Carta Magna afirma que:

[...] O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

A Constituição Federal prevê ainda em seu artigo 214 o Plano Nacional de Educação e a articulação do Sistema Nacional de Educação:

[...] A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino; [...]

Nesse sentido, o município traz o Plano Municipal de Educação como meta a seguir colaborando com o Plano Estadual e Plano Nacional de Educação, no que tange ao cumprimento da universalização e o acesso à educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, além de garantir o cumprimento do que outrora determinado na CF de 1988 traz a luz e acrescenta direitos e obrigações para os Entes Federados e profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11:

- [...] Os municípios incumbir-se-ão de:
 - I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - [...]
 - III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. [...]

A LDB, Lei 9.394/1996 em seu artigo 12 afirma que:

- [...] Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
 - I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]

A LDB determina as obrigações da docência através do seu artigo 13, que diz:

- [...] Os docentes que incumbir-se-ão de:
 - I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
 Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Nos artigos que tratam da organização da Educação Básica, a LDB traz no parágrafo segundo do seu artigo 23 o seguinte texto, *“O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”*.

Ainda com relação a carga horária escolar e o calendário letivo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz no Inciso I do seu artigo 24 o seguinte texto, *“a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”*.

Para a Educação Infantil, Creche e Pré- Escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 31, Inciso segundo, faz referência aos dias e horas a serem trabalhadas nesta modalidade, através do seguinte texto, *“carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”*.

Estes artigos serão tratados no município conforme a Medida Provisória Nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dentre estas medidas, estão as que nos compete:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Quanto ao Ensino fundamental, a Lei 9.364/96 é clara em seu artigo 32 que diz:

[...] O ensino fundamental é obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Ainda no artigo 32 da LDB em seu parágrafo quarto, temos o texto com a seguinte redação, *"O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais"*.

No artigo 80 da LDB traz o texto, *"O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada"*.

Neste sentido, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, deliberou através da Portaria nº 001, de 13 de março de 2020, orientações gerais e critérios para ações com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19 e cita em seu artigo 3º que:

 Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
 Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...] em caso de necessidade da suspensão das aulas em REDE Municipal de Ensino, as Coordenações da UNCME deverão orientar os Conselhos Municipais de Educação, para que em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estabeleçam as devidas providências e encaminhamentos legais, para os ajustes necessários no calendário escolar, tendo em vista o cumprimento do ano letivo de 2020.

Nesta perspectiva, o Decreto Nº 19.529, de 16 de março de 2020 regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No município de Morro do Chapéu, o Poder Executivo publicou no Diário Oficial, o Decreto Nº 026 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Dentre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, por quinze dias, prorrogável por igual período, conforme demonstrada a necessidade.

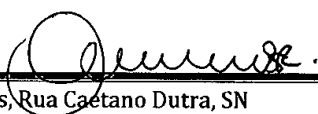
Art. 13. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Morro do Chapéu, Bahia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado, prorrogável por igual período, conforme demonstrada a necessidade.

E o Decreto Municipal Nº 031/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de março de 2020, as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros. (Decreto Estadual 19.959/2020).

E o Decreto Municipal Nº 046/2020, de abril de 2020.

Art. 6º. Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal Nº 031/2020, até o dia 03 de maio de 2020. (Decreto Estadual 19.635/2020).


Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III ANÁLISE

Considerando as responsabilidades enquanto conselheiros, depois de uma minuciosa análise, o Conselho chama a atenção para algumas reflexões quanto à tomada de decisões do Município em determinados aspectos do **Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares**, a saber: a proposta de flexibilização de atividades não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de pandemia; adaptação do currículo, competências e habilidades, planos de ensino, sequências e projetos didáticos possíveis de serem trabalhados a distância; organização das rotinas de estudos e a distribuição da carga horária dos componentes curriculares de acordo a cada modalidade; acompanhamento dos pais / responsáveis na realização das atividades dos filhos, seguindo uma rotina de estudos; a formação dos profissionais da Educação para o uso das tecnologias.

Considerando o estabelecido no Parecer do CNE Nº 05/2020, a Medida provisória nº 934/2020, a Nota Pública da UNDIME, Orientações e Nota Técnica da UNCME que orientam para a reorganização de calendários escolares em tempo de pandemia, de acordo o que prevê a LDB no seu artigo 23 e os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, o CME sugere que a Secretaria de Educação promova com cautela as decisões tomadas, para que não causem prejuízos a comunidade escolar, principalmente os estudantes.

1. Proposta de flexibilização de atividades não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de pandemia para computo da carga horária.

No sentido que as atividades remotas servirão para que os alunos se mantenham estimulados ao estudo durante o isolamento social, e não percam o vínculo com a escola, sabendo que esse processo não concretiza a concepção de ensino aprendizagem, a qual se dá com a interação com o sujeito, o município deve garantir que essas atividades contemplem os discentes em sua totalidade, assegurando os padrões mínimos de qualidade essenciais a todos que submetidos a regimes especiais de ensino compreendam as atividades e tenham autonomia para executá-las, sendo estas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Gaetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comunicação, para assim serem computadas como carga horária, prezando o que diz a Constituição Federal em seu art. 206, inciso I- **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**. Deve-se levar em consideração as diversidades como: ambiente de estudo não adequado, aparelho celular compartilhado com outros membros da família, o uso do wi-fi do vizinho, sinal de internet fraco, atividades impressas sem acompanhamento pedagógico, comunicação eficaz com os pais, respeito aos níveis de aprendizagem, muitos estudantes não têm autonomia e não contam com o apoio dos familiares, entre outros, para não disseminar o aumento das desigualdades.

2. Adaptação do currículo, competências e habilidades, planos de ensino, sequências e projetos didáticos possíveis de serem trabalhados à distância.

Segundo o Plano de Ação Emergencial, "Diante do contexto, por mais consistente que seja a estratégia adotada, ela poderá, na melhor das hipóteses, *minimizar impactos negativos*. Por isso, apenas um bom planejamento e execução do retorno às aulas, que reconheçam as múltiplas dimensões que precisarão ser tratadas, é que poderão responder adequadamente ao desafio imposto" ratificando o que está posto no Plano Emergencial, o CME corrobora com esta medida para que os estudantes da Rede Municipal de Ensino não tenham prejuízos no direito de aprendizagem e com a garantia das oitocentas horas, como recomenda a Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020. Portanto para o cômputo dessa carga horária deverão ser contemplados cem por cento dos alunos da Rede, assim como os materiais enviados aos alunos precisam estar de acordo com o currículo da Rede, respeitar o nível e as diferenças de aprendizagem da turma, utilizar diferentes linguagens, garantir boas condições didáticas para a compreensão de cada atividade a ser realizada pelos estudantes, elaborar atividades significativas e possíveis de serem executadas pelos alunos com autonomia e/ou com o apoio dos familiares. Vale ressaltar o cuidado para não se tornarem cansativas, extensas e complexas, pois neste período de pandemia muitos órgãos alertam para o cuidado com as crianças e adolescentes não ficarem muitas horas na

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

frente da tela. Deste modo, elaborar atividades de forma que os alunos construam suas hipóteses, façam suas reflexões para a construção do conhecimento. Frente ao exposto, destaca-se o registro em documentos para posterior análise de todo o processo desse Plano de Ação Emergencial.

3. Organização das rotinas de estudos e a distribuição da carga horária dos componentes curriculares de acordo a cada segmento.

A princípio pressupõe-se que as atividades remotas devam explorar as competências e habilidades de cada componente curricular. Neste sentido, devem ser registradas e arquivadas, pois servirão de comprovação posterior a partir de medidas adotadas de acordo as orientações dos órgãos supracitados e resolução do CME para computar como carga horária mínima anual, através de fichas com descrições minuciosas de cada atividade com base na BNCC, o Currículo e Planos de Ensino da Rede. O registro deve apontar quais metodologias foram usadas para encaminhar as atividades aos estudantes de forma que se perceba a clareza e a articulação com a aprendizagem significativa que atendam as necessidades e interesses e manter o acesso igualitário e padrão de qualidade para todos os estudantes levando em conta a diversidade socioeconômica e cultural dos alunos. Partindo do pressuposto que a aprendizagem se dá na interação dos sujeitos, vale lembrar que não deve haver vinculação do tempo didático em sala de aula com o tempo de casa. Tratando-se da Educação Infantil não há possibilidade de trabalhar com atividades remotas, nem reposição de carga horária nesse segmento. Para este, o momento é de acolhimento para que as famílias organizem as rotinas das crianças e com a mediação do professor, os pais, promovam momentos de conversas, brincadeiras, criação e contação de histórias, garantindo a interação, que favoreça uma aproximação entre pais e filhos. E talvez o mais importante, orientar e preparar esses pais e filhos para o retorno, que com certeza não será como antes, medidas terão que ser tomadas, não só na Educação Infantil, mas em todas os segmentos e modalidades de ensino.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Acompanhamento dos pais/responsáveis na realização das atividades dos filhos, seguindo uma rotina de estudos.

Enfatizar neste momento que a comunicação com a família é essencial para conhecer as suas condições de acompanhar seus filhos durante as atividades, garantindo uma possível rotina de estudos torna um fator essencial para monitoramento se houve minimante as condições para realizar as atividades propostas. Tendo em vista que na casa da maioria dessas famílias, não apresenta condições mínimas de estrutura para o estudo dos filhos por vários fatores como: pais e mães que mesmo com a pandemia estão trabalhando; pais e mães sem preparo pedagógico e psicológico; famílias em vulnerabilidade social, cultural e financeira. Outro aspecto relevante, é preciso considerar que a casa do aluno não é a escola. Não se pode esperar que a família se comporte como o professor em sala de aula, além disso, há de se considerar os conflitos da "lição de casa" enfrentada pela família e escola e que nesse momento pode ser mais desencadeados. Assim, o planejamento deve ser pensado cuidadosamente em todas essas adversidades.

5. A formação dos profissionais da Educação para o uso das tecnologias.

No período de pandemia, a educação ficou ainda mais fragilizada, sendo um dos pontos dessa fragilidade, a falta de preparo dos profissionais de educação no uso dos recursos tecnológicos. Esse universo de atividades remotas é novo para uma grande parte desse profissionais, muitos não sabem lidar com as ferramentas que os possibilitem enviar com qualidade essas atividades. São desafios que eles estão precisando enfrentar mesmo sem preparo. A capacitação desses profissionais se faz necessário para garantir a interação com o estudante que, também despreparado, não consegue dá um retorno com qualidade. A aprendizagem poderá nascer também desse momento de troca sobre a utilização desses recursos. Neste sentido, é importante que sejam consideradas as efetivas condições

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de oferta e atendimento, quanto ao que está sendo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, destacando ainda que deve levar em conta as devidas condições de trabalho e respeito aos profissionais da educação sendo urgente a formação destes profissionais na condução destas tecnologias para garantir um trabalho de qualidade. Em contrapartida o professor precisa flexibilizar as atividades, ser dinâmico dentro da proposta de emergência, ponderando a quantidade e prezando pela qualidade do material enviado ao aluno.

Medidas a serem tomadas pelo poder público para garantir a aplicabilidade das atividades remotas nesse período de pandemia.

- Distribuir EPIs (álcool em gel, máscara, material de limpeza) para os profissionais da educação que estão em serviço; Distribuir kit com material pedagógico aos alunos carentes; elaborar e distribuir uma cartilha com orientações pedagógicas e sobre a pandemia para as famílias; disponibilizar transporte para levar as atividades impressas aos estudantes que não têm acesso a internet; realizar campanha de incentivo às famílias para a continuidade de estudo dos filhos através dos meios de comunicação e redes sociais, carro de som tanto na sede como no interior, rádios, cartazes; ampliar a internet; ver a possibilidade de um canal aberto interno de TV para que essas informações cheguem mais rápido e com clareza até os estudantes e suas famílias; promover cursos para utilização das ferramentas tecnológicas e aplicativos para profissionais da educação.

III – CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto e considerando a importância de manter os alunos estimulados ao estudo durante a pandemia da COVID-19 e enquanto durar as medidas de isolamento social, e o respeito aos alunos e as famílias em suas especificidades, aprovamos o Parecer que contempla as atividades via não presenciais (com ou sem mediação *on-line*), conforme o Parecer do CNE nº 05/2020 durante o período de pandemia e que as mesmas serão analisadas a

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, 59
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

partir de critérios elaborados e publicados em resolução pelo Conselho Municipal da Educação para cômputo de carga horária do ano letivo dentro das oitocentas horas, conforme Medida Provisória nº 934/2020; as Notas Técnicas e Orientações da UNCME e as Resoluções do Conselho Estadual da Educação.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno segue o voto das relatoras

Sala das sessões, Morro do Chapéu, Bahia, 02 de junho de 2020.

Eliene Pereira Mendes
Presidente do CME
Portaria Nº. 085/2019

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 333/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ**, no dia 22 de
dezembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO,
EDIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e
Serviços Públicos, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 334/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **MÁRCIO AMADOR DA SILVA**, no dia 22 de
dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DO SETOR DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, CC09, lotado na Secretaria Municipal de Obras,
Transportes e Serviços Públicos, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 335/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **VALDEMAR DO NASCIMENTO**, no dia 22 de
dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E
DESLOCAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços
Públicos, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 336/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **BRENO DE SOUZA OLIVEIRA**, no dia 22 de
dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável, CC09, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 337/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **MARIO SERGIO DIAS DO NASCIMENTO**, no
dia 22 de dezembro de 2020, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTPO DE
AGRICULTURA IRRIGADA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e
Reforma Agrária, CC06, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 338/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **GLEIDE MARGARETH LOPES
ALCÂNATARA**, no dia 22 de dezembro de 2020, do cargo de **SECRETARIA
EXECUTIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CC11, do
Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 339/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **EDILMA PEREIRA DOS SANTOS**, no dia 22
de dezembro de 2020, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVO**, lotada na Secretaria
Municipal de Cultura e Turismo, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 340/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **NATALINA OLIVEIRA DA CRUZ**, no dia 22
de dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE TURISMO RURAL**,
lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CC9, do Município de Morro do
Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 341/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **JOICY ALVIM RODRIGUES**, no dia 22 de
dezembro de 2020, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, lotada na Procuradoria
Geral, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 342/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEREDO**, no dia 22 de dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, CC09, lotada na Secretaria Municipal de Governo, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 343/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **ROSIANE PANTOJA UCHOA FONSECA**, no
dia 22 de dezembro de 2020, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
APOIO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Administração, CC6, do
Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 344/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **FRANCO WILLIAM NOVAES DOURADO**,
no dia 22 de dezembro de 2020, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na
Secretaria de Administração, CC5, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 006/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0143/2020.

NOME/EMPRESA: GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA	
CPF/CNPJ: 32.476.996/0001-00	ENDEREÇO: ROD. ES 137, SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, CEP: 29.745-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0143/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Operação – LO** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA**, inscrito no CNPJ sob número 32.476.996/0001-00, operar um empreendimento para **EXTRAÇÃO DE QUARTZITO** pertencente ao Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepram nº 4.579, de 06 de março de 2018, localizado na Fazendas Luena e Wakongo, Matrícula: 11918, ITR: 0.579.121-9, situado em Morro do Chapéu ao Povoado da Barra, Km 02, nº s/n, Zona Rural, Morro do Chapéu, BA, está inscrito no Cadastro Estadual Termo de Compromisso nº 2018.001.195587/TC, CAR nº BA-2921708-BC33.E1BA.8403.4CFA.9830.BA7D.637B.BE59Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, ANM com alvará sob. nº 870774/2017, e amarrada sob as referidas Coordenadas Geográficas:

MORRO DO CHAPÉU - BA		
GRANITOS E MARMORES MACHADO		
SIRGAS 2000		
vértice	latitude	longitude
1	11°31'40.33"S	41° 9'31.56"O
2	11°31'40.33"S	41° 9'38.16"O
3	11°31'50.23"S	41° 9'38.69"O
4	11°32'1.95"S	41° 9'35.38"O
5	11°32'2.18"S	41° 9'30.25"O
6	11°31'55.78"S	41° 9'22.99"O
7	11°31'49.84"S	41° 9'22.94"O
8	11°31'49.83"S	41° 9'31.54"O
9	11°31'40.33"S	41° 9'31.56"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850/000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **III.** O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com as respectivas medições: RUÍDO, VCI, PARTICULADO RESPIRAVEL + SILICA e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 10 – SEP, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Máquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Construção Civil, NR 18 – Montador de Andaime, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura); **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduo; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 24 atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar um novo Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades e relatórios comprobatório do cumprimento das atividades; **XVIII.** Efetuar a operação do empreendimento

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

em conformidade com o Alvará de Pesquisa nº 774/2015 de 24 de fevereiro de 2015, processo ANM nº 872.180/2014; **XIV.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde acontece a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da lavra bem como o impacto visual da atividade;

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação – LO.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença de Operação – LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença de Operação – LO terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença de Operação – LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 16 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO
REBOUÇAS
DOURADO
LIMA: 78482739549
Data: 2020.12.17
15:09:24 - 02/102

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 052/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 145/2020.

NOME/EMPRESA: ALCIONE MENESES DE ARAÚJO	
CPF/CNPJ: 351.026.245-04	ENDEREÇO: RUA TOLENTINO GUIMARÃES, Nº 392 – CENTRO MORRO DO CHAPÉU-BA CEP: 44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/145/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **Alcione Meneses de Araújo**, inscrito no CPF: **351.026.245-04**, para localizar e operar empreendimento denominado **Loteamento Alto das Oliveiras Etapa II**, Situado Bairro da Paz localizado sob as referidas coordenadas: Lat:11°33'20.38"S, Long:41°10'27.41"O, Lat: 11°33'17.06"S, Long: 41°10'26.55"O, Lat:11°33'14.17"S, Log:41°10'26.11"O, Lat:11°33'14.28"S, Long: 41°10'24.00"O, Lat:11°33'19.75"S, Long: 41°10'24.28"O, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2. Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados; III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Não permitir o acesso de pessoas sem autorização, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; V. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VI. Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coleta de lixo no local. VII. O empreendimento assumirá toda e quaisquer responsabilidade mediante as regras previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) referentes à proteção dos cursos d'água. VIII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. IX. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 14 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
LIMA/7848273954
9
digital por LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
LIMA/78482739549
Data: 2020.12.17
19:07:11 - 202009

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 051/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 144/2020.

NOME/EMPRESA: ALCIONE MENESES DE ARAÚJO	
CPF/CNPJ: 351.026.245-04	ENDEREÇO: RUA TOLENTINO GUIMARÃES, Nº 392 – CENTRO MORRO DO CHAPÉU-BA CEP: 44850-000.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/144/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **Alicione Meneses de Araújo**, inscrito no CPF: **351.026.245-04**, para localizar e operar empreendimento denominado **Loteamento Alto das Oliveiras Etapa III**, Situado Bairro da Paz localizado sob as referidas coordenadas: Lat:11°33'33.60"S, Long:41°10'25.02"O, Lat: 11°33'32.87"S, Long: 41°10'15.79"O, Lat: 11°33'23.94"S, Log: 41°10'15.20"O, Lat: 11°33'18.87"S, Long: 41°10'15.18"O, Lat: 11°33'19.49"S, Long: 41°10'21.17"O, Lat: 11°33'23.65"S, Long: 41°10'18.12"O, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2 Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados; III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Não permitir o acesso de pessoas sem autorização, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; V. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VI. Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coleta de lixo no local. VII. O empreendimento assumirá toda e quaisquer responsabilidade mediante as regras previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) referentes à proteção dos cursos d'água. VIII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. IX. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 14 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO
REBOUCAS
DOURADO
LIMA: 78482739549
Data: 2020.12.17
10:26:00 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 049/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0141/2020.

NOME/EMPRESA: CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	
CPF/CNPJ: 17.808.979/0001-21	ENDEREÇO: Povoado dos Meios Zona Rural Município de Morro do Chapéu – Ba, Cep: 44850-000

LICENÇA UNIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0141/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **17.808.979/0001-21**, operar a extração de AREIA conforme **Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06 de março de 2018** situado no Povoado dos Meios, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Ba, no Estado da Bahia, imóvel Rural denominada Fazenda Baratão. Com área total de 38,1428 ha, delimitadas pelo polígono que tem seus vértices descritos a seguir:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
01	11°30'24.24"S	41° 9'41.20"O
02	11°30'24.24"S	41° 9'31.53"O
03	11°30'31.85"S	41° 9'31.53"O
04	11°30'31.85"S	41° 9'40.05"O
05	11°30'42.40"S	41° 9'40.05"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

06	11°30'39.02"S	41° 9'33.97"O
07	11°30'39.02"S	41° 9'33.97"O
08	11°30'39.02"S	41° 9'31.56"O
09	11°30'44.52"S	41° 9'31.56"O
10	11°30'44.52"S	41° 9'40.05"O
11	11°30'49.61"S	41° 9'40.05"O
12	11°30'49.61"S	41° 9'41.11"O
13	11°30'48.23"S	41° 9'41.11"O
14	11°30'48.23"S	41° 9'42.38"O
15	11°30'47.66"S	41° 9'42.38"O
16	11°30'47.66"S	41° 9'45.03"O
17	11°30'48.83"S	41° 9'45.03"O
18	11°30'48.83"S	41° 9'45.62"O
19	11°30'50.48"S	41° 9'45.62"O
20	11°30'50.48"S	41° 9'46.39"O
21	11°30'52.35"S	41° 9'46.39"O
22	11°30'52.35"S	41° 9'47.35"O
23	11°30'54.11"S	41° 9'47.35"O
24	11°30'54.11"S	41° 9'44.81"O
25	11°30'54.90"S	41° 9'44.81"O
26	11°30'54.90"S	41° 9'42.35"O
27	11°30'55.67"S	41° 9'42.35"O
28	11°30'55.67"S	41° 9'40.16"O
29	11°30'56.36"S	41° 9'40.16"O
30	11°30'56.36"S	41° 9'38.34"O
31	11°30'52.74"S	41° 9'38.34"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

32	11°30'52.74"S	41° 9'37.82"O
33	11°30'50.70"S	41° 9'37.82"O
34	11°30'50.70"S	41° 9'39.44"O
35	11°30'49.44"S	41° 9'39.44"O
36	11°30'49.44"S	41° 9'31.56"O
37	11°31'4.78"S	41° 9'31.56"O
38	11°31'4.78"S	41° 9'56.55"O
39	11°30'54.37"S	41° 9'56.55"O
40	11°30'54.37"S	41° 9'47.48"O
41	11°30'52.17"S	41° 9'47.48"O
42	11°30'52.17"S	41° 9'46.48"O
43	11°30'50.30"S	41° 9'46.48"O
44	11°30'50.30"S	41° 9'45.79"O
45	11°30'48.66"S	41° 9'45.79"O
46	11°30'48.66"S	41° 9'45.18"O
47	11°30'47.55"S	41° 9'45.18"O
48	11°30'47.55"S	41° 9'41.20"O

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo. **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **III.** O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executem suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e ,tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 12 as atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades.

Art. 2º. O empreendimento só poderá iniciar suas atividades de exploração com apresentação do registro junto a Agencia Nacional de Mineração – ANM.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 4º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

4 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 10º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

Assinado digitalmente por LEONARDO REBOUÇAS DOURADO
 LIMA: 79482739549
 Data: 2020.12.17 19:10:45 -0300

Leonardo Rebouças Dourado Lima
 Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

5 de 5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 048/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 088/2020.

NOME/EMPRESA: IVANILDO MOREIRA DA SILVA 68868987520	
CPF/CNPJ: 37.751867/0001-99	ENDEREÇO: Povoado dos Meios, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu – Ba, CEP: 44.850-000

LICENÇA UNIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/088/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada – LU** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IVANILDO MOREIRA DA SILVA MEI-68868987520**, inscrito no CNPJ sob número **37.751867/0001-99**, operar a extração de AREIA pertencente ao **Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepam Nº 4.579, de 06 de março de 2018** estabelecido no Povoado dos Meios, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Ba, no Estado da Bahia, imóvel Rural denominado Fazenda Mascarenhas, Termo de Compromisso nº 2016.001.024752/TC, CAR nº BA-2921708-96CE.E419.C02F.4FEC.A1E1.365E. CC73.DD95. Com área total de 7,5892 ha, delimitadas pelo polígono que tem seus vértices descritos a seguir:

01	11°30'31.85"S	41° 9'40.05"O
02	11°30'31.85"S	41° 9'31.53"O
03	11°30'39.02"S	41° 9'31.53"O
04	11°30'39.02"S	41° 9'33.97"O
05	11°30'42.40"S	41° 9'33.97"O
06	11°30'42.40"S	41° 9'40.05"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **III.** O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva – ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo de resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executem suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 12 as atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades.

Art. 2º. O empreendimento só poderá iniciar suas atividades de exploração com apresentação do registro junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

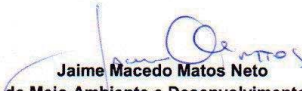
Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 10º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de dezembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO
REBOUCAS
DOURADO
LIMA:7848273954
9

Assinado de forma
digital por LEONARDO
REBOUCAS DOURADO
LIMA:78482739549
Dados: 2020.12.17
19:10:12 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 050/2020
 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0137/2020.

NOME/EMPRESA: CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.	
CPF/CNPJ: 17.808.979/0001-21	ENDEREÇO: POVOADO DOS MEIOS ZONA RURAL MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0137/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **17.808.979/0001-21**, operar a extração de **AREIA** conforme Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06 de março de 2018, situado, no imóvel Rural denominada Fazenda Santa Clara na Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Ba, no Estado da Bahia, Com área total de 49,36 ha, em acordo com o registro de Processo na ANM (Agência Nacional de Mineração) sob o nº. 871.479/2020 e delimitadas pelo polígono que tem seus vértices descritos a seguir:

Latitude	Longitude
-11°38'54"410	-40°48'17"890
-11°38'54"410	-40°48'12"160
-11°39'07"420	-40°48'12"160
-11°39'07"420	-40°48'16"590
-11°39'11"020	-40°48'16"590
-11°39'11"020	-40°48'22"180
-11°39'14"600	-40°48'22"180
-11°39'14"600	-40°48'27"990
-11°39'17"730	-40°48'27"990
-11°39'17"730	-40°48'33"990
-11°39'19"940	-40°48'33"990
-11°39'19"940	-40°48'43"650
-11°39'22"130	-40°48'43"650
-11°39'22"130	-40°48'51"370
-11°39'25"780	-40°48'51"370
-11°39'25"780	-40°48'57"890
-11°39'18"000	-40°48'57"890
-11°39'18"000	-40°48'51"770

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°39'14"310	-40°48'51"770
-11°39'14"310	-40°48'46"760
-11°39'11"750	-40°48'46"760
-11°39'11"750	-40°48'41"080
-11°39'08"050	-40°48'41"080
-11°39'08"050	-40°48'35"890
-11°39'04"380	-40°48'35"890
-11°39'04"380	-40°48'30"310
-11°39'02"300	-40°48'30"310
-11°39'02"300	-40°48'26"020
-11°39'00"540	-40°48'26"020
-11°39'00"540	-40°48'22"820
-11°38'58"050	-40°48'22"820
-11°38'58"050	-40°48'17"890
-11°38'54"410	-40°48'17"890

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; IV. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; V. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; VI. Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VII. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VIII. Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; IX. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; X. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; XI. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo de resíduos; XII. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; XIII. Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executem suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; XIV. Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; XV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; XVI. Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 12 as atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

vigência desta licença: XVII. Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 13 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO
REBOUCAS
DOURADO
LIMA:7848273954
9

Assinado de forma
digital por LEONARDO
REBOUCAS DOURADO
LIMA:78482739549
Dados: 2020.12.21
14:41:50 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO Nº 147/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 96 da Lei nº. 995 de 14 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba – e alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o Exercício de 2021, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Taxa de Limpeza Pública - TL;
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VII - Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;
- VIII - Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- IX - Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos – TLO -;
- X - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- XI - Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 10 (dez) de Junho de 2021, e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. A Taxa de Limpeza Pública – TL -, será lançada anualmente, em
Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento será feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas, nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.

Art. 4º. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV - será recolhido em parcela única, nos termos dos Artigos 147 a 160 da Lei nº. 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º. O pagamento em parcela única deverá ser realizado da seguinte forma:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 2º. obrigatoriamente a guia de informação do ITIV terá o vencimento de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN - será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador para:

a) as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

c) as sociedades de profissionais, previstas no Artigo 104 da Lei nº. 995/2012 e alterações posteriores.

II - até 72 (setenta e duas) horas antes da realização dos eventos, quando se tratarem de diversões, shows, lazer, entretenimentos e congêneres previstos no item 12 e seus subítem e no subitem 3.03 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS anexa à Lei nº 995/2012 e alterações posteriores, mediante Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

a ser expedida pela Diretoria de Tributos;

Art. 6º. A Taxa de Licença de Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a Lei 995/2012 e alterações posteriores.

Art. 7º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga em parcela única, até o dia 30 (trinta) de Junho de 2021.

Art. 8º. Os contribuintes terão até o dia 12 de Junho de 2021 para fornecerem, à Secretaria da Fazenda, os dados necessários para o cálculo do valor da TFF a ser lançada.

§ 1º. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº VI, anexa a Lei 995/2012 e alterações posteriores, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a receita bruta anual apurada no sistema tributário municipal ou com base em informações adquiridas através de convênios com outros órgãos públicos.

§ 2º. Ficam dispensados do cumprimento desta Obrigação Acessória os Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI – devendo os mesmos estarem enquadrados nesta condição em todo o Exercício de 2020. Para estes casos a obtenção da informação da receita bruta anual para fins de enquadramento na Tabela de Receitas nº VI será obtida através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

§ 3º. A dispensa prevista no Parágrafo 2º se estende aos Contribuintes cadastrados no Sistema Tributário Municipal com Status de Micro Empreendedor Individual – MEI – que tenham iniciado suas atividades no decorrer do Exercício de 2020 e que tenham se mantido nesta condição até o final deste Exercício.

§ 4º. Os Contribuintes que forem excluídos do Regime de Microempreendedor Individual – MEI – ou que mesmo estando sob esta condição não possuíam inscrição no Cadastro Mobiliário antes do final do Exercício de 2020 estão obrigados ao cumprimento da Obrigação Acessória prevista no caput deste Artigo.

Art. 9º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 10. Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - terá seu lançamento:

I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Art. 11 - A Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP - será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo único. A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 12. O pagamento da Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos – TLO - será feito antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 13. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS - será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 14. A Taxa de Licença Ambiental – TLA - será recolhida de uma só vez, e será lançada de acordo com a Tabela de Receitas nº XII anexa à Lei 995/2012 e alterações posteriores:

I – no momento do licenciamento ambiental nos termos do § 1º do Artigo 199-A da Lei 995/2012 e alterações posteriores;

II – no momento da Renovação da Licença de Operação que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença licenciamento ambiental nos termos do § 2º do Artigo 199-A da Lei 995/2012 e alterações

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



posteriores;

Art. 15. Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da notificação conforme determina o Artigo 71 da Lei 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º O sujeito passivo que não concordar com os débitos fiscais decorrentes dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

§ 2º. O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação do lançamento.

§ 3º. O pagamento de quaisquer das parcelas relativas aos tributos lançados conjuntamente, vincula o contribuinte e impede a posterior decomposição para pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto.

Art. 17. Ficam atualizados monetariamente, nos termos do Artigo 227 da Lei 995/2012 e alterações posteriores, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Outubro de 2019 a Setembro de 2020, no percentual de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2021, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas, nos termos do Artigo 227 da Lei 995/2012 e alterações posteriores.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste Artigo aos valores referentes a tributos, rendas, jetons, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. Para os tributos com lançamento misto ou por homologação a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba